



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.205, de 30 de dezembro de 2020.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso II e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.622, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 135.213.485,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo provêm do excesso de arrecadação, nas rubricas: Recursos do Tesouro – Ordinários – fonte 0100; Recursos do Tesouro – e Manutenção do Desenvolvimento do Ensino/MDE – fonte 0101, na conformidade do Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda e
Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil